



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 453/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BELÉM/AL A DOAR IMÓVEIS PÚBLICOS SITUADOS NO PERÍMETRO URBANO AO ESTADO DE ALAGOAS PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Belém/AL, por meio do Poder Executivo Municipal, a doar imóveis de sua propriedade, em favor do Estado de Alagoas, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os imóveis públicos a serem doados são:

I - O imóvel público situado na Avenida José Cícero Santa Rosa, s/n.º, Centro, CEP n.º 57.630-000, Belém/AL, com área total de aproximadamente 400m² (quatrocentos metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula n.º 2.299 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Palmeira dos Índios/AL, onde estão localizadas a Delegacia de Polícia e a Garagem Pública Municipal;

II - O imóvel público situado na Avenida José Cícero Santa Rosa, s/n.º, Centro, CEP n.º 57.630-000, Belém/AL, com área total construída de aproximadamente 910m² (novecentos e dez metros quadrados), devidamente registrado sob a matrícula provisória n.º 577 no Livro 2 do Registro Geral de Imóveis de Belém/AL, localizado aos fundos da Delegacia de Polícia e da Garagem Pública Municipal.

Parágrafo único. O imóvel público descrito no inciso I deste artigo contará com a complementação de área do imóvel em desapropriação, mencionado no inciso II, através do processo judicial n.º 0700118-03.2023.8.02.0064.

Art. 3º - A doação dos imóveis mencionados destina-se à construção de Ginásio Poliesportivo pelo Estado de Alagoas, devendo ser formalizado o respectivo Termo de Doação de Bem Público para posterior transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Caso não seja cumprida a finalidade a que se destina, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Doação, os imóveis objetos desta Lei serão revertidos ao patrimônio público municipal, inclusive o imóvel em procedimento de desapropriação judicial.

Art. 4º - O imóvel para complementação indicado no inciso II do artigo 2º dependerá da efetivação da desapropriação no processo judicial n.º 0700118-03.2023.8.02.0064, em trâmite na Comarca de Taquarana/AL, estando o Município de Belém/AL na posse provisória do mesmo para sua utilização plena.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal n.º 416/2021.

Belém/AL, 10 de agosto de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 10 de agosto de 2023.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>10 / 08 / 2023</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>
--